



JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.13.005-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.13.004-PE

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, no exercício de suas atribuições, e considerando os motivos a seguir expostos, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO devidamente consignadas nos autos procedimentais, resolve **REVOGAR** o **PREGÃO Nº 2025.01.13.005-PE**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E REFORMA DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DA SEINFRA 028.1/GOV-CE (COM DESONERAÇÃO)**.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – Pregão Eletrônico Nº **2025.01.13.005-PE**, em razão da necessidade de readequação na modalidade de licitação e no Termo de Referência, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações;

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação na modalidade pregão foi numerado erroneamente, ou seja, **PREGAO Nº 2025.01.13.004-PE-SEDUC-SRP** quando deveria ser **2025.01.13.005-PE-SEDUC-SRP**

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que confere à Administração Pública o poder-dever de a qualquer momento rever seus próprios atos, bem como o teor da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

ANTE O EXPOSTO, demonstra-se imperioso, como medida de oportunidade e conveniência, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO pautadas no Princípio da Supremacia do Interesse Público e com fundamento nas disposições do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, decretar a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 2025.01.13.005-PE** e dar início a um novo procedimento para o referido objeto.

Assegure-se, de tudo, o contraditório e a ampla defesa, consoante a dicção do § 3º do mesmo art. 71, Lei nº 14.133/21.

Cientifique-se a Agente de Contratação do Município de Chorozinho, para que adote as providências que o caso requer, bem como para que promova a ampla publicidade do TERMO DE REVOGAÇÃO respectivo.

Chorozinho-CE, 20 de janeiro de 2025.


Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Secretária de Educação

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão
CEP: 62.875-000 - Chorozinho - Ceará. Fone: (85) 3319.1163

PUBLICADO
CONFORME ART 131 1º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 20 / 01 / 2025

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.13.005-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.13.004-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E REFORMA DOS PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DA SEINFRA 028.1/GOV-CE (COM DESONERAÇÃO).

A Secretária de Educação do Município de ChoroZinho, considerando parecer da Procuradoria Geral, na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.13.005-PE. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.



STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Chorozinho-CE, 20 de janeiro de 2025.



Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Secretária de Educação